



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16^a REGIÃO

Processo Nº: 000004174/2025

DESPACHO DIRG Nº 7165/2025

Trata-se de Documento de Formalização de Demanda – DFD (doc. SEI nº 0254820), encaminhado pela Divisão de Engenharia e Arquitetura, objetivando a aquisição de licenças de software especializado, destinado à elaboração de orçamentos, planejamento, acompanhamento e gestão de obras e serviços de engenharia.

A Equipe de Planejamento foi constituída nos termos da [Portaria DG nº 256/2025](#) (doc. SEI nº 0255630), com a finalidade de conduzir as atividades necessárias à instrução processual da presente demanda.

Por meio do Despacho DIVENG nº 399/2025 (doc. SEI nº 0276825), a Divisão de Engenharia e Arquitetura manifestou-se nos seguintes termos:

"Encaminham-se, para análise e demais providências, os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar (doc. 0261045);
- Termo de Referência (doc. 0274734);
- Propostas Orçamentárias (Pesquisa de Preços) (docs. 0276670 e 0276675).

Os referidos documentos tratam da contratação de assinatura de licenciamento de uso do software ORÇAFASCIO, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para o desempenho das atividades da DIVENG.

Conforme exposto na justificativa constante no ETP, a contratação visa dotar a DIVENG das ferramentas necessárias para a elaboração e otimização de orçamentos de obras, com plataforma web multiusuário, integração à base SINAPI (conforme Decreto nº 7.983/2013) e geração de relatórios compatíveis com os padrões estabelecidos pelo TCU."

Ademais, a DIVENG anexou aos autos o Anexo Compilado de preços OrçaFascio (doc. SEI nº 0277084).

Devidamente instada, a Secretaria de Orçamento e Finanças, em

Despacho AEAO nº 568/2025, doc. SEI nº 0300122, informou que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da demanda, cujo montante foi devidamente registrado no sistema SIGEO, conforme Adequação Orçamentária nº 2025AD000605, doc. SEI nº 0299986, conforme versão atualizada do Termo de Referência, acostada em doc. SEI nº 0282771.

Por meio do Despacho DIVENG nº 595/2025, doc. SEI nº 0313049, a Equipe de Planejamento, apresentou os seguintes artefatos, em atenção às considerações elencadas no Despacho DIVAJ nº 809/2025 (doc. SEI nº 0301229):

- Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 0312112);
- Termo de Referência (doc. SEI nº 0312120);
- Relatório de Pesquisa de Preços (doc. SEI nº 0312045);
- Relatório com o resumo e comparativo da pesquisa de preços contendo as contratações do mesmo objeto realizadas pela Administração Pública nos últimos 12 meses (doc. SEI nº 0312109); e,
- Contratações consideradas na pesquisa de preços (doc. SEI nº 0312111).

Na oportunidade, informou o seguinte:

(...)

As providências adotadas para atender aos itens elencados no Despacho foram as seguintes:

Item 1 - Nos subitens 6.5. e 6.6 do Estudo Técnico Preliminar (doc. 0312112) estão destacados alguns fatores que justificam o fato do software em questão ser o único capaz de atender às necessidades desta Divisão de Engenharia e Arquitetura. A fim de complementar e embasar estas informações, os motivos foram explanados detalhadamente nos subitens 2.2 a 2.7 do Termo de Referência (doc. 0312120).

Item 2 - Foi juntada ao processo a pesquisa de preços, juntamente com a proposta atualizada do fornecedor exclusivo. Os valores que compõem a proposta enviada à este Tribunal pelo fornecedor exclusivo do software Orçafascio (doc. 0312123) é exatamente o mesmo dos valores encontrados nas demais contratações públicas deste objeto.

Item 3 - A informação foi corrigida e padronizada para 10 (dez) dias, visto que o prazo não interfere na entrega do objeto.

Item 4 - O Termo de Referência foi revisado para constar os requisitos de habilitação necessários.

Itens 5 e 6- Foi juntada ao processo toda a documentação atualizada do fornecedor exclusivo (doc. 0312580), 3F LTDA, incluindo os relatórios de consulta ao SICAF e ao CADIN.

A Divisão de Assessoramento Jurídico, por meio do Parecer DIVAJ nº 1018/2025, doc. SEI nº 0316093, ratificado pelo Despacho DIVAJ nº 951/2025, doc. SEI nº 0316095, concluiu o seguinte:

(...)

E) DECLARAÇÃO DA CONTRATADA DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(...)

Assim, solicita-se, no momento oportuno, a juntada da declaração da contratada de inexistência de parentesco, com fulcro na norma em destaque. Ademais, não foi localizado nos autos o Mapa de Gerenciamento de Riscos, documento obrigatório para o planejamento de uma contratação.

F) DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(...)

Portanto, conclui-se que o objeto da presente contratação - subscrição de 2 (duas) licenças do software OrçaFascio, durante o período de 36 (trinta e seis) meses - não se enquadra em nenhuma das hipóteses que faculta a substituição do contrato por outro instrumento:

1. Não se trata de dispensa de licitação em razão do valor, pois a contratação se dará de forma direta, por inexigibilidade de licitação, amparada nas disposições do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, haja vista tratar-se de serviço que só possa ser fornecido por empresa exclusiva.
2. Não se trata de compra com entrega imediata e integral sem obrigações futuras, mas de serviço a ser disponibilizado por um período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo suporte técnico, atualizações periódicas e acesso a novas funcionalidades.

Assim, face ao exposto e fundamentado no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, impõe-se a obrigatoriedade do instrumento de contrato para o objeto em análise.

Por fim, para a adequada elaboração da minuta do contrato, cabe ao Termo de Referência estabelecer o prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação.

(...)

Portanto, conclui-se que o planejamento da contratação preenche os requisitos elencados pela Lei nº 14.133/21, cabendo apenas a observância das ressalvas indicadas acima.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, manifesta-se esta DIVAJ, com fulcro nos arts. 53, § 4º, e 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021, pela possibilidade de contratação da empresa 3F LTDA, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os apontamentos acima.

Alerta-se para o fato de que, como condição indispensável para a sua eficácia, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como há de se fazer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 dias, a teor, respectivamente, do art. 72, parágrafo único, e do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

Autos foram encaminhados à Divisão de Engenharia e Arquitetura / Equipe de Planejamento para conhecimento do inteiro teor do Parecer DIVAJ nº 1018/2025, doc. SEI nº 0316093, bem como adequação dos artefatos.

Em resposta, o Coordenador da Equipe de Planejamento, por meio do Despacho DIVENG nº 628/2025 (doc. SEI nº 0320554), informou que foram juntados ao presente processo o Mapa de Riscos da contratação (doc. SEI nº 0320114), o

Termo de Referência revisado (doc. SEI nº 0320117), atendendo às considerações elencadas no Parecer DIVAJ nº 1018/2025 (doc. 0316093).

A Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial procedeu à elaboração da minuta de contrato (doc. SEI nº 0323277) e anexou aos autos a Declaração Conjunta apresentada pela empresa 3F LTDA., conforme doc. SEI nº 0324444.

Em análise, a Divisão de Assessoramento Jurídico, por meio do Parecer nº 1097/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0324831), ratificado pelo Despacho DIVAJ nº 1039/2025 (doc. SEI nº 0325068), manifestou-se nos seguintes termos:

"Passa-se então ao exame legal da minuta do contrato, confeccionada à luz da Lei nº 14.133/21.

O preâmbulo da minuta do contrato apresenta as seguintes informações: os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o número do processo da licitação e a sujeição dos contratantes às cláusulas contratuais e às normas da Lei nº 14.133/21.

O objeto do contrato é detalhado na cláusula primeira, que também indica a vinculação da contratação ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada.

Quanto à legislação aplicável à execução do contrato, o preâmbulo indica a Nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133/2021. Ademais, a cláusula décima sexta acrescenta que os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

A cláusula segunda trata sobre a vigência e a prorrogação contratual. No entanto, observou-se contradição entre a cláusula 2.1 da minuta do contrato e o item 1.4 do Termo de Referência quanto ao início da vigência do contrato.

A cláusula terceira dispõe acerca dos modelos de execução e de gestão contratual, fazendo menção ao Termo de Referência.

O preço foi tratado na cláusula sexta. Enquanto as regras sobre o pagamento foram dispostas na cláusula sétima, que cita o Termo de Referência, que, por sua vez, esclarece as condições de pagamento e o prazo para a liquidação e para o pagamento.

Por oportuno, cabe ressaltar que a cláusula 7.2 da minuta do contrato menciona a fórmula utilizada para atualizar os valores devidos pela Administração. Todavia, a referida fórmula não consta no termo de contrato.

O reajuste foi tratado na cláusula oitava.

O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, consta na cláusula décima quinta.

Não foi localizada cláusula que estabeleça o prazo para resposta aos pedidos de reajuste de preços pela contratada.

A cláusula décima segunda esclarece que não será exigida a garantia da execução contratual.

As cláusulas nona e décima elencam, respectivamente, as responsabilidades do contratante e da contratada. Entre as obrigações da contratada, há o encargo de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade

com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação (cláusula 10.5).

As penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo estão detalhados na cláusula décima terceira.

Quanto à cláusula 13.2.2.1, recomenda-se esclarecer que os itens indicados, quais sejam, o itens 5.1 e 11.2.3, referem-se ao Termo de Referência.

As hipóteses de extinção do contrato são arroladas na cláusula décima quarta.

Por fim, o foro eleito para dirimir qualquer questão contratual é apontado na cláusula décima nona.

Logo, deduz-se que a minuta do contrato foi elaborada em consonância com a legislação a ela correlata, recomendando apenas a observância dos apontamentos indicados acima.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base na fundamentação supra, esta Divisão de Assessoramento Jurídico conclui que a minuta do contrato está de acordo com a legislação a ela correlata, ressalvados os apontamentos elencados ao longo do parecer.

Em observância ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021¹ que visa garantir a legalidade e a segurança jurídica dos processos de contratação pública, esta DIVAJ declara que, de forma prévia, analisou sob o viés jurídico os documentos de planejamento da contratação, não identificando óbice legal à formalização do instrumento contratual.

Por oportuno, faz-se mister ressaltar que esta análise não pode descurar que à DIVAJ cabe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômica, financeira e orçamentária."

No Despacho CAGEN nº 1459/2025 (doc. SEI nº 0325484), a Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial informa que, em atenção ao Despacho DIRG nº 7140/2025 (doc. SEI nº 0325209), procedeu às adequações necessárias na minuta de contrato, em conformidade com os apontamentos consignados no Parecer nº 1097/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16 (doc. SEI nº 0324831).

Constam nos autos a certidão atualizada do SICAF (doc. SEI nº 0325241), a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (doc. SEI nº 0325242) e certidão de regularidade perante o CADIN (doc. SEI nº 0325243).

Ante o exposto, consubstanciada nos Pareceres DIVAJ nº 1018/2025 (doc. SEI nº 0316093) e nº 1097/2025 (doc. SEI nº 0324831), com fulcro no art. 2º, III, da [Portaria GP/TRT16 nº 20/2024](#), **AUTORIZO** a contratação direta da empresa 3F LTDA., inscrita sob CNPJ nº 23.484.444/0001-45, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ao Apoio Administrativo da Diretoria-Geral para a elaboração do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação, com a devida publicidade no sítio

eletrônico deste Tribunal e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para a emissão de nota de empenho em favor da empresa 3F LTDA, inscrita sob CNPJ nº 23.484.444/0001-45, no valor total de R\$ 45.558,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e oito reais), conforme proposta acostada em doc. SEI nº 0312123.

Em seguida, retornem-se os autos à **Diretoria-Geral**, para fins de submissão do Contrato TRT16 nº 41/2025 à assinatura da Presidência deste Tribunal.

São Luís/MA, datado e assinado digitalmente.

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES
DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Diretora-Geral**, em 17/12/2025, às 22:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0325536** e o código CRC **B80541AF**.

Referência: Processo nº 000004174/2025

SEI nº 0325536